



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 158

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 077/2023.

Ementa: Dispõe sobre a proibição de instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados, de uso coletivo, na modalidade unissex ou multigêneros, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Rio Negro/PR.

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

(X) Favorável ao "Projeto de Lei 077/2023", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.

() Contrário ao "Projeto de Lei 077/2023", por inconstitucionalidade/ilegalidade.

() Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossl

Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim

Vice-Presidente

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

João Pedro de Amorim

Membro

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão (X) acompanha () não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa de Vereador, que propõe a proibição de instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados, de uso coletivo, na modalidade unissex ou multigêneros, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Rio Negro/PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



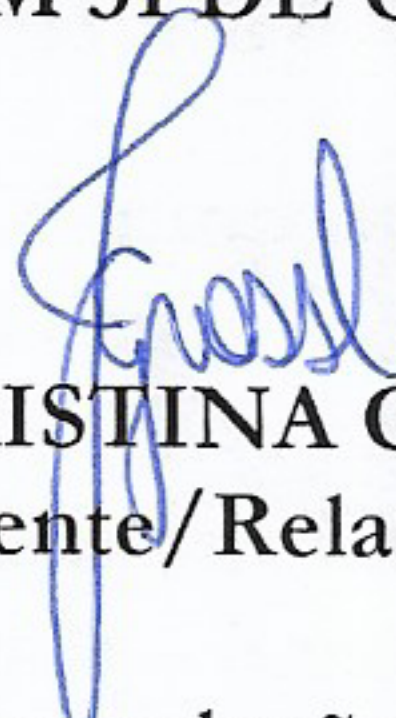
Vale destacar que a Lei Complementar nº 45/2021, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Rio Negro, estabelece em seu artigo 27, norma semelhante aplicável aos locais de divertimento público:

Art. 27. Em todos os locais de divertimento público deverá haver instalações sanitárias acessíveis e separadas para cada sexo.

A proposição tem como objetivo, assegurar que os banheiros, vestiários e assemelhados de uso coletivo, dos estabelecimentos citados na proposição, não sofram alterações e/ou adequações passando a ser disponibilizados como unissex ou multigêneros, continuando com a separação para os sexos feminino e masculino.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, portanto a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 077/2023**, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.


ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relator

Pelas conclusões:


RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente


JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro